**CONTRATO Nº 145/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA PRUDEN BUS – COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRUDEN BUS – COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no C.P.N.J. n.º13.593.403/0001-33, Inscrição Estadual nº 562.185.782-118, com sede à Avenida Canhetti, nº 981-A, Jardim Cambuy , na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.061-545, neste ato representada pelo sócio administrador senhor **EDSON CARLOS FELICI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 10.905.505 SSP/SP e do CPF 925.941.668-04, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **CONVITE N.º 010/2020**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) A **CONTRATADA** obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V6L PLACA FOE 5733 DO SETOR DA EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL**.**,**nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE Nº 010/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1). O valor do presente CONTRATO é de **R$ 17.611,60 (dezessete mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos),** conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

|  |
| --- |
| **DAS PEÇAS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO PEÇAS** | **QTD** | **UND** | **VALOR** **UNITÁRIO** | **VALOR** **TOTAL** |
| 1 | BRAÇADEIRA PLASTICA | 15 | UND | R$ 1,00 | R$ 15,00 |
| 2 | BRAÇO ACIONAMENTO DA PORTA | 2 | UND | R$ 482,50 | R$ 965,00 |
| 3 | CABO DE ACIONAMENTO | 1 | UND | R$ 648,00 | R$ 648,00 |
| 4 | COMANDO GIRATÓRIO EMERGENCIA | 1 | UND | R$ 1.080,00 | R$ 1.080,00 |
| 5 | CONECTOR | 1 | UND | R$ 589,00 | R$ 589,00 |
| 6 | CONTROLE DE COMBUSTÍVEL | 1 | UND | R$ 1.295,00 | R$ 1.295,00 |
| 7 | COPO DE FILTRO | 1 | UND | 198,00 | R$ 198,00 |
| 8 | DOSADOR DE BOMBA | 1 | UND | R$ 3.764,00 | R$ 3.764,00 |
| 9 | ELEMENTO DE FILTRO | 1 | UND | R$ 182,60 | R$ 182,60 |
| 10 | ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL | 1 | UND | R$ 384,00 | R$ 384,00 |
| 11 | FITA ISOLANTE | 1 | UND | R$ 18,00 | R$ 18,00 |
| 12 | FLUÍDO ARLA 32 | 20 | UND | R$ 5,80 | R$ 116,00 |
| 13 | FUSÍVEL LAMINA | 4 | UND | R$ 12,00 | R$ 48,00 |
| 14 | MICRO INTERRUPTOR | 2 | UND | R$ 83,00 | R$ 166,00 |
| 15 | MODULO DCU | 1 | UND | R$ 2.842,00 | R$ 2.842,00 |
| 16 | MOTOR ACIONAMENTO DA PORTA  | 1 | UND | R$ 485,00 | R$ 485,00 |
| 17 | SENSOR ÁGUA NO COMBUSTÍVEL | 1 | UND | R$ 186,00 | R$ 186,00 |
| **VALOR TOTAL DAS PEÇAS** | **R$ 12.981,60** |
| **DOS SERVIÇOS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO PEÇAS** | **QTD** | **UND** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | DIAGNOSE ELETRÔNICA | 1 | UND | R$ 430,00 | R$ 430,00 |
| 2 | RECUPERAR SISTEMA DE ABERTURA DE PORTA | 1 | UND | R$ 1.880,00 | R$ 1.880,00 |
| 3 | REVISAR SISTEMA DE PÓS TRATAMENTO  | 1 | UND | R$ 1.440,00 | R$ 1.440,00 |
| 4 | TIRAR, REVISAR E COLOCAR CHICOTE | 1 | UND | R$ 880,00 | R$ 880,00 |
| **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS** | **R$ 4.630,00** |

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal a CONTRATADA ou deposito em conta, em até 30.º (trinta) dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3). Os preços ofertados não serão reajustados.

2.4). As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas as consecuções do objeto ficarão a conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1) A CONTRATADA, por seu terno, se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços que contrata.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1) Da CONTRATADA:

* + 1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento e do edital;
		2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia, dentro do prazo estabelecido;

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos;

4.2.3). Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1). Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1)**.** As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.

02 - Executivo.

02.05 – Ensino Fundamental.

123610006.2.007000- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de veículos

Fonte de Recursos: 05 – FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1)A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1) A não execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a CLÁUSULA SEGUNDA.

10.2). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.3). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 14 de dezembro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRUDEN BUS – COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

EDSON CARLOS FELICI

Sócio Administrador

 **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 JOYCE DE ARAUJO SILVA MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

 RG nº 44.736.604- X – SSP/SP RG: 48.304.075-7- SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

**CONTRATADO:** **PRUDEN BUS – COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

**CONTRATO Nº 145/2020 – CONVITE 010/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V6L PLACA FOE 5733 DO SETOR DA EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que**:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 14 de dezembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: 18 99625-8845

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: EDSON CARLOS FELICI

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 925.941.668-04 RG: 10.905.505 – SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: ricardo@prudenbus.com.br

E-mail pessoal:

Telefone: (18) 3908-4242/ (18) 3908-7977

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDSON CARLOS FELICI**